



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA
CONTROLE INTERNO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 013/2021

Versão nº 01

Aprovação em: 07 de dezembro de 2021

Ato de Aprovação: Dec. nº 439/2021

Unidades Responsáveis: Departamentos de Educação

Estabelece controles internos e procedimentos relativos ao serviço gratuito de transporte escolar no Município de Nova Itaberaba-SC.

Art. 1º. A normatização do transporte escolar, realizado com veículos próprios do Município de Nova Itaberaba-SC, ou por ele contratados, no âmbito do respectivo Município, ocorrerá em conformidade com o que se estabelece a seguir:

DA FINALIDADE

Art. 2º. Garantir o acesso e frequência do educando à escola, priorizando o acesso à Educação Básica.

Art. 3º. Assegurar prioritariamente aos alunos dos estabelecimentos educacionais públicos da rede municipal, e estadual desde que para tanto, haja convênio firmado com o Governo do Estado de Santa Catarina.

DO USUÁRIO

Art. 4º. O Transporte escolar poderá ser utilizado pelos alunos, para frequência na escola, no turno em que está matriculado, de forma gratuita, os alunos da educação infantil, educação especial, ensino fundamental e ensino médio;

DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 5º. São direitos dos usuários:

I – Utilizar o transporte escolar com segurança e qualidade no serviço;

II – Ser tratado com respeito;

Art. 6º. São deveres dos usuários:

I – Usar o transporte escolar com organização, disciplina e respeito aos colegas, monitores e condutores;

II – Usar o cinto de segurança e manter afivelado durante todo o percurso;

III – Acatar as determinações do motorista e monitor no uso do transporte;

IV – Ficar sentado enquanto o veículo estiver em movimento;

V – Manter a higiene e limpeza do veículo;

VI – Não causar danos no veículo;

VII – Requerer cadastramento para o transporte gratuito junto a Unidade Escolar onde está matriculado;

VIII – Manter distância seguro dos veículos para o embarque e desembarque, permanecendo no ponto, até a determinação do motorista para entrada ou saída;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA
CONTROLE INTERNO

IX – No desembarque, manter-se no ponto, até a saída completa do veículo do transporte, para evitar atropelamentos;

DOS CONDUTORES/MOTORISTAS

Art. 7º. Os condutores dos veículos de transporte escolar deverão:

- I – Usar calçado em conformidade com o exigido pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- II – Tratar os passageiros com respeito;
- III – Cumprir os horários e conduzir o veículo conforme as normas de trânsito/direção defensiva;
- IV – Permitir o acesso ao veículo somente dos passageiros, conforme estabelecido neste regulamento e devidamente credenciados;
- V – Comunicar a Secretaria Municipal de Educação sobre qualquer ocorrência anormal que cause transtorno na realização do transporte escolar, inclusive sobre as condições do veículo, de tráfego, e da forma de utilização do transporte pelos usuários;
- VI – Realizar o transporte com responsabilidade e segurança, mantendo a ordem no interior do veículo;
- VII – Realizar as paradas e manter os veículos estacionados nos locais, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Educação, com acompanhamento do Conselho Municipal de Educação;
- VIII – Esperar os passageiros estarem devidamente acomodados para deslocamento do veículo;

Art. 8º. Cumprimento dos itens exigidos na CTB (Código de Trânsito Brasileiro) Artigo 138:

“Art. 138. O Condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

- I – Ter idade superior a vinte e um anos;*
- II – ser habilitado na categoria D;*
- III – (vetado)*
- IV – Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;*
- V – Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;”*

DAS PROIBIÇÕES

Art. 9º. Aos motoristas fica expressamente proibido:

- I – Uso de bebida alcoólica em serviço, bem como em horário que o antecede;
- II – Fumar em serviço;
- III – Efetuar carona;

DOS VEÍCULOS

Art. 10º. Os veículos, tanto da municipalidade quanto os contratados, deverão passar por vistoria e apresentar as condições adequadas e seguras de utilização,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA
CONTROLE INTERNO

essas auditorias serão periódicas, sendo realizadas pelo Município ou entidade credenciada, sem necessidade de aviso prévio;

Art. 11º. Os veículos devem cumprir os artigos 136 e 137 do Código de Trânsito Brasileiro.

“Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I – Registro como veículo de passageiros;

II – Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios de segurança;

III – Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV – Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V – Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI – Cintos de segurança em número igual à lotação;

VII – Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;

Art.137. A Autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante; ”

Art. 12º. Obrigatório possuir extintor de incêndio com carga válida e manutenções em dia, conforme Resolução CONTRAN nº 556/2015.

Art. 13º. Obrigatório a utilização de câmera de ré, e ou, espelhos retrovisores que possibilitem a visualização de todo o entorno do veículo, conforme Resolução CONTRAN nº 504/2014.

Art. 14º. Veículos com até 10 (dez) anos, contados desde o ano de fabricação.

Art. 15º. Possuir a inscrição na parte interna do veículo da lotação máxima permitida, sendo vedado o transporte de passageiros em pé.

DO EMBARQUE E DESEMBARQUE

Art. 16º. O embarque e desembarque dos veículos de transporte escolar terão os seguintes critérios:

I – O Aluno que residir a mil metros de distância do ponto de embarque ou da escola não terá direito ao transporte escolar, a não ser que possa ser recolhido em local integrante do itinerário realizado pelo veículo do transporte escolar.

II – Os pontos de embarque e desembarque dos alunos serão definidos em estudo a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo e fixados através de ato próprio.

III – Os trajetos serão traçados tendo por base as matrículas realizadas, os contratos atuais e os respectivos aditivos.



DA RESPONSABILIDADE DAS EMPRESAS

Art. 17º. As empresas contratadas para realizar o transporte escolar no Município de Nova Itaberaba, ficam obrigadas a enviar cópia de toda a documentação da empresa, do veículo e do motorista, para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, sendo:

I – Da empresa:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão negativa federal;
- c) Certidão negativa estadual;
- d) Certidão negativa municipal;
- e) Certidão negativa FGTS;
- f) Certidão negativa INSS;
- g) Certidão negativa de falência e concordata e recuperação judicial;
- h) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- i) Declaração de que não emprega menor de idade;
- j) Comprovação de vínculo empregatício do motorista;

II – Do veículo:

- a) Documento do veículo – CRLV
- b) Apólice de seguro, com cobertura para passageiros;
- c) Vistoria veicular;
- d) Autorização para transporte escolar, emitido pelo CIRETRAN;
- e) Certificado de verificação do cronotacógrafo;

III – Do motorista:

- a) Carteira nacional de habilitação;
- b) Certificado de conclusão de curso especializado para condução de escolares;
- c) Certidão negativa criminal;
- d) Extrato da consulta dos pontos da carteira;

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 18º. Compete a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo:

I – Arquivar os documentos e acompanhar as datas vigentes, notificando as empresas, sobre os documentos que estão prestes a vencer, tornando assim a empresa responsável de regularizar a documentação.

II – Participar e/ou acompanhar a Comissão do Transporte Escolar.

III – Acompanhar, orientar e fiscalizar o serviço do transporte escolar realizado.

IV – Realizar o cadastro dos alunos beneficiários do transporte, conforme as matrículas e solicitações. Separá-los por trajeto, definido pela comissão, e repassar a lista bem como a localização dos embarques dos alunos para os responsáveis em realizar cada trajeto.

DA CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

Art. 19. Compete à Controladoria Interna Municipal:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA
CONTROLE INTERNO

- I. Acompanhar o processo licitatório;
- II. Fiscalizar e controlar as despesas do transporte escolar;
- III. Fiscalizar o cumprimento desta Instrução Normativa, bem como outros dispositivos legais concernentes à matéria.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A qualquer cidadão é facultado denunciar o uso irregular do veículo pertencente ao transporte escolar que atende o Município de Nova Itaberaba, ligando para a Secretaria Municipal de Educação, dirigindo-se à Ouvidoria do Município ou acessando o site oficial da entidade da administração pública do Município.

§ 1º As denúncias apresentadas deverão ser apuradas pela Controladoria Interna Municipal, e encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo para instauração de procedimento administrativo, caso necessário.

§ 2º Responderá funcionalmente, a empresa, ou o servidor público ou o dirigente que permitir e/ou praticar quaisquer dos atos vedados ou que não proceder conforme o que regulamenta esta Instrução Normativa.

Art. 21. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Itaberaba/SC, 07 de dezembro de 2021

CLEDSON O. DA COSTA
Controlador Interno

Ficam ratificados os termos da presente Instrução Normativa.
Nova Itaberaba/SC, 07 de dezembro de 2021.

IVANIR JOSÉ POSSEBON
Prefeito Municipal